



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação para prestação de serviços de **SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO do veículo oficial JEEP BYD SONG PLUS – 5 PASS (SOL 8G00)**, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sendo o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco uma autarquia federal especial responsável pela fiscalização da atividade profissional da classe médica em todo território jurisdicional pernambucano, bem como acompanhamento do desempenho das atividades descentralizadas do CREMEPE pelas Delegacias Regionais, quanto as observações das normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, o que se faz imprescindível por meio de viagens e deslocamentos, e, por conseguinte, seus veículos oficiais — bens públicos — restam sujeitos às situações corriqueiras do trânsito, estando justificada, portanto, a necessidade do seguro total automotivo.

3. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO SEGURO TOTAL AUTOMOTOR

3.1 A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

3.2 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

3.2.1.1 Para fins de indenização, será considerado como **perda total** o dano ao veículo que for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado de mercado ou do valor determinado do veículo. Caso o dano seja inferior à porcentagem supracitada, considerar-se-á a reparação por **perda parcial**.

3.2.1.2 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.2.1.3 Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá **até 02 (dois) dias**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a

ser executado.

3.2.1.4 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes poderão ser executados em concessionária da indicação da CONTRATADA, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante.

3.2.1.5 Deverá a CONTRATADA garantir a manutenção, **após a emissão da ordem de serviços**, de filial ou representação tecnicamente qualificada em Recife/PE, durante a vigência do seguro, de modo a garantir execução plena e de qualidade do objeto licitado.

3.2.1.6 Enviar de imediato o responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

3.2.1.7 A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, **carro reserva** com desempenho e funcionalidade praticados no mercado, com os requisitos mínimos: modelo sedan com 4 portas, direção hidráulica e ar-condicionado. O ano do modelo oferecido deve ser de no máximo 1 (um) ano da data da emissão da ordem de serviços. O carro reserva deverá ser **disponibilizado no período mínimo de 15 (quinze) dias**, para cobrir eventuais ausências.

3.2.1.8 Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou guincho do veículo, **sem limite de quilometragem para acionamento, mas vedada utilização superior a 4 (quatro) acionamentos por vigência de apólice**, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.

3.2.1.9 Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada poderá entregar ao CREMEPE, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela FIPE.

3.2.1.10 A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e dos passageiros do veículo.

3.2.1.11 A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do CREMEPE.

3.2.1.12 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

3.2.1.13 Sendo paga a indenização integral, **os salvados deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.**

3.2.1.14 Devem ser observados os regramentos de **descarte sustentável** dos elementos dos automóveis, quando assim for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4. DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

4.1 Colisão, Incêndio e Roubo.

- a. Danos causados no próprio veículo;
- b. Casco e demais superfícies;
- c. Vidros e retrovisores;
- d. Faróis e lanternas.

4.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

4.2.1.1.1 Danos Pessoais/Corporais (DC);

4.2.1.1.1.1 VEÍCULO: R\$ 100.000,00

4.2.1.1.2 Danos Materiais (DM).

4.2.1.1.3 VEÍCULO: R\$ 100.000,00

4.2.1.2 Acidentes Pessoais Passageiros – APP.

4.2.1.2.1 Morte:

4.2.1.2.1.1 VEÍCULO: R\$ 20.000,00

4.2.1.2.2 Invalidez Permanente e Parcial:

4.2.1.2.2.1 VEÍCULO: R\$ 20.000,00

4.2.1.2.2.2 Danos morais: R\$ 20.000,00.

4.2.1.2.3 Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

4.2.1.3 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

4.2.1.3.1 Colisão, incêndio, furto e roubo;

4.2.1.3.2 Abalroamento;

4.2.1.3.3 Capotagem;

4.2.1.3.4 Queda de precipícios e de pontes;

4.2.1.3.5 Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;

4.2.1.3.6 Granizo;

4.2.1.3.7 Furacão;

4.2.1.3.8 Terremoto;

4.2.1.3.9 Submersão total ou parcial;

4.2.1.3.10 Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;

4.2.1.3.11 Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

4.2.1.3.12 Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.

4.2.1.3.13 Cobertura adicional com carro reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

4.3 DO QUESTIONÁRIO DE RISCO

4.3.1.1 Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo de Referência estão localizados em **garagem coberta** e com **portões automáticos** do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, onde pernoitam e permanecem durante os fins de semana e feriados, guarnecidos por **vigilância armada durante 24 horas ininterruptas**, salvo quando em viagens a serviço.

4.3.1.2 Os veículos são conduzidos exclusivamente por motoristas designados pela Gerência do CREMEPE, não podendo a Contratada exigir perfil dos motoristas.

4.3.1.3 Os motoristas são profissionais experientes e habilitados há mais de 10 (dez) anos, em categorias correspondentes aos veículos conduzidos.

4.3.1.4 Os veículos são utilizados exclusivamente para as atividades finalísticas desta autarquia, contemplando atividades enquadradas como prestação de serviços e consultoria, e não participaram ou tiveram qualquer envolvimento com sinistros durante a vigência das apólices.

4.4 DA FRANQUIA

4.4.1.1 A franquia considerada para todos os **veículos será a reduzida.**

4.4.1.1.1 Entende-se como franquia reduzida aquela sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia considerada “normal”.

4.4.1.2 A franquia será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas juntamente com os preços propostos (prêmio).

4.4.1.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

4.4.1.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREMEPE à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

4.5 DA APÓLICE

4.5.1 O custo da apólice deverá estar **incluso na proposta.**

4.5.2 Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:

4.5.2.1.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.5.2.1.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

4.5.2.1.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

4.5.2.1.4 Prêmios discriminados por cobertura;

4.5.2.1.5 Limites de indenização por cobertura;

4.5.2.1.6 Bônus, quando houver;

4.5.2.1.7 Franquia aplicável;

4.5.2.1.8 Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas.

4.5.3 A entrega da apólice deverá ser feita na Gerência deste Conselho Regional de Medicina, no **prazo máximo de 2 (dois) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.5.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **o prazo será de 4 (quatro) dias**, a contar do recebimento do pedido expresso do CREMEPE.

4.5.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.6 DAS AVARIAS

4.6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, cujas disposições estão delineadas no TERMO DE REFERÊNCIA, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.6.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.6.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posteriores, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.7 DOS BÔNUS

4.7.1 A licitante vencedora, **independentemente de ser ou não a atual contratada**, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices.

4.7.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

4.8 DOS ENDOSSOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.8.1 Quaisquer alterações como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREMEPE e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

4.8.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

4.8.3 A emissão de Endosso **não deverá ser superior ao prazo de 4 (quatro) dias** a contar de pedido expresso pela Gerência do CREMEPE.

4.9 DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

4.9.1 Havendo a necessidade de **inclusão ou substituição** de veículo(s), durante o período da vigência deste Termo de Referência, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este Termo de Referência.

4.9.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.9.3 Caberá à Gerência, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.9.4 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Termo de Referência, de **exclusão** de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y$$

e

$$Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do apólice

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.9.5 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Gerência à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.9.6 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.9.7 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Gerência.

4.9.8 O mesmo prazo máximo valerá para emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, **a contar do pedido expresso** do CREMEPE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.2 Iniciar a prestação dos serviços logo após **o encaminhamento da Ordem de Serviço, cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência da apólice do objeto, quando será emitida**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CREMEPE;

5.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o serviço a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CREMEPE;

5.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CREMEPE, ficando, ainda, o CREMEPE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.7 Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do serviço, nem ocasionará qualquer prejuízo;

5.8 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.9 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

5.10 A inadimplência do FUTURO CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREMEPE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o FUTURO CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREMEPE;

5.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREMEPE não eximirá o FUTURO CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta dispensa;

5.12 **Estar e permanecer regular com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP durante todo curso da execução contratual, de acordo com o objeto segurado, garantindo a plena execução do objeto contratado.**

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência a ser firmado entre as partes.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CREMEPE.

6.4 Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

6.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Recife, 04 de abril de 2025.

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Agente de contratação